



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL N° 004/2014</b> (Regido pela Lei 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b> (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	• <b>20 de outubro de 2014.</b>
<b>HORÁRIO</b>	• <b>09:30 horas.</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
<b>FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO</b>	<b>PRESENCIAL</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>COMBINADO. FECHADO ATÉ A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTO NA FASE DE LANCES, COM INVERSÃO DE FASES</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº 999, Bl. B – Térreo - Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia- GO.
<b>PROCESSO N°</b>	<b>58717754/2014</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB.</b>

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Art. 32 da Lei Federal 8.666/1993, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

- Informações adicionais podem ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração nos telefones: (62) 3524-6320/6321. Fax: (62) 3524-6315. e-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)
- Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), ou junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.



**ÍN D I C E**

<b>01.</b> Do Objeto	03
<b>02.</b> Da Sessão Pública	03
<b>03.</b> Das Condições Gerais para Participação	03
<b>04.</b> Da Combinação do Modo de Disputa	05
<b>05.</b> Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes	05
<b>06.</b> Do Credenciamento	06
<b>07.</b> Da Organização da Proposta de Preços (Envelope Nº 2)	07
<b>08.</b> Dos Critérios de Julgamento e da Adjudicação	09
<b>09.</b> Da Organização dos Documentos da Habilitação (Envelope N° 1)	13
<b>10.</b> Da Impugnação do Ato Convocatório	18
<b>11.</b> Dos Recursos	19
<b>12.</b> Da Prestação dos Serviços/ Contrato	19
<b>13.</b> Dotação Orçamentária	20
<b>14.</b> Da Contratação/Execução	20
<b>15.</b> Da Fiscalização	22
<b>16.</b> Da Execução, do Acréscimo e da Supressão de Serviços	24
<b>17.</b> Das Medições de Serviço e Forma de Pagamento	25
<b>18.</b> Das Penalidades	26
<b>19.</b> Das Obrigações	27
<b>20.</b> Fraude e Corrupção	27
<b>21.</b> Das Disposições Gerais	27
<b>22.</b> Do Foro	28
<b>23.</b> Anexo I – Termo de Referência (Especificações)	30
<b>24.</b> Anexo II – Minuta Contratual	41
<b>25.</b> Anexo III – Termo de Credenciamento (Modelo)	52
<b>26.</b> Anexo IV – Declaração de Habilitação	53
<b>27.</b> Anexo V – Carta Proposta	54
<b>28.</b> Anexo VI – Carta de Apresentação da Documentação	55
<b>29.</b> Anexo VII – Carta Fiança Bancária	56
<b>30.</b> Anexo VIII – Comprovante de Recibo do Edital	57



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **RDC PRESENCIAL N° 004/2014 – PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, doravante denominada **SEMOB**, por meio da **Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 794/2013, Decreto Municipal nº 1.333/2014 e Decreto Municipal nº 1.544/2014**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do **processo nº 58717754/2014**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 004/2014, Forma de Execução da Licitação Presencial, Modo de Disputa Combinado (Fechado até a apresentação das propostas e aberto na fase de lances), Regime de Empreitada por Preço Global, Critério de Julgamento Menor preço global**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital, bem como Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico, e o Município de Goiânia, conforme Contrato n. 0423993-50 – OGU – Orçamento Geral da União**.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.**

#### **2. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Comissão Geral de Licitação, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.
- 2.2.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- 2.3.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta licitação Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial, na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão Geral de Licitações, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

#### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1** -Poderão participar do presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.
- 3.3** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.
- 3.4** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### **3.5 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**



- 3.5.1** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 3.5.3** Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.5.4** Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- 3.5.5** Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.5.6** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.5.7** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.
- 3.5.8** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- 3.5.9** Empresas que não atendam as exigências deste Edital.

**3.6 – Será admitida a participação das interessadas sob a forma de consórcio, limitados a 02 (duas) empresas.**

**3.7** Os consórcios deverão obedecer as seguintes regras:

- 3.7.1** – Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição do seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
  - a) Indicar o líder do consórcio, ao qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
  - b) Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira, respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da concedente, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;
  - c) Constar compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das de seus membros;
  - d) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
  - e) Atender, na integra, as disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93; e



f) Constar compromisso expresso de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão a lavratura definitiva do instrumento de constituição do consórcio, o que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão, bem como o registro no CREA ou CAU.

- 3.7.2** Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio destinto.

#### **4. DA COMBINAÇÃO DO MODO DE DISPUTA**

- 4.1** No presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial será adotado o modo de disputa Combinado, com inversão de fases, conforme art. 12, § único da Lei 12.462/11;
- 4.2** O procedimento de disputa se dará inicialmente por modo fechado, momento em que, após a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de propostas de preços;
- 4.3** Serão classificados para a etapa subseqüente os licitantes que apresentem as 3 (três) melhores propostas;
- 4.4** Finalizando-se a etapa fechada de classificação das 3 (três) melhores propostas, inicia-se a etapa de disputa aberta com apresentação de lances sucessivos, nos seguintes termos:
- 4.4.1** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, conforme critério de julgamento menor preço global;
- 4.4.2** As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, aferida com base nos custos globais e unitários.
- 4.4.3** A Comissão Geral de Licitação convidará, individual e sucessivamente os licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- 4.4.4** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.5** Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme determina artigo 17, inciso III da Lei Federal n. 12.462/2011.

#### **5. RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 5.1** No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Comissão Geral de Licitação receberá os Envelopes n.º 1 Documentos de Habilidade e n.º 2 Proposta de Preços, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Presencial N° 004/2014  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO:**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**



**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Presencial N° 004/2014  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO:**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**

- 5.2-** Os documentos relativos à habilitação (Envelope nº 1) e à proposta (Envelope nº 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.2.1-** Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que o(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça obedecendo os parâmetros contidos na Portaria nº 04/2012 que determina que a solicitação para autenticação somente será aceita caso ocorra até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário previsto para início da sessão licitatória, nos horários e locais previstos no item 21.16 deste edital.
- 5.2.2-** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no sítio correspondente, pela Comissão Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.
- 5.3-** A partir do momento em que a Comissão Geral de Licitação proceder a abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.
- 5.4-** Recebidos os envelopes **Nº 01 (Documentos de Habilitação)** e **Nº 02 (Proposta de Preços)**, a Comissão Geral de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, que serão lidos, conferidos e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes que o desejarem.
- 5.4.1-** *Observado o disposto no § 3º, do Artigo 6º, da Lei 12.462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.*

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1-** No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Geral de Licitação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 6.2-** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procura (modelo Anexo III).

**6.3-** O credenciamento será efetuado por meio de:

- 6.3.1- Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).
- 6.3.2- Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da **empresa licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**6.3.3- Instrumento público de procuraçāo**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo apresentado no Anexo III), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta **RDC** com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuraçāo, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**6.3.4** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este certame;

**6.3.1.** **Declaração formal da firma licitante**, exigida pelo *inciso I, Art. 14 da Lei Federal nº 12462/2011*, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;

**6.4- CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

**6.6.1** Caso a licitante não apresente a Declaração requerida ou não atenda ao subitem acima, estará impedida de beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.5- O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.**

**6.6-** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(ns) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediatamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão Geral de Licitação, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

**6.6.1.** **Considerar-se-á como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Comissão Geral de Licitação o Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata.**

**6.7-** O licitante que deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa no certame ficará sujeito às penalidades de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 18 deste instrumento.

## 7. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

**7.1-** No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Proposta de Preços INICIAL (Envelope nº 2) deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente em outra língua, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

**7.1.1-** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail, se houver) para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

**7.1.2-** A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital, contendo o **VALOR GLOBAL expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando



inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI utilizado e outras despesas, se houver.

- 7.1.2.1-** Se houver custos omitidos, serão considerados como inclusos na proposta. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 7.1.3-** **CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital;
- 7.1.4-** **DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar de sua apresentação.
- 7.1.4.1.** Caso o prazo de que trata o item 7.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.1.4.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 7.2.** **A Proposta de Preços AJUSTADA, conforme previsão do Item 4.5 deste edital, deverá ser apresentada, somente pelo licitante vencedor, após a fase de lances/negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:**
- 7.2.1-** Deverá ser apresentada a proposta nos termos constantes deste edital, conforme **Anexo I – Termo de Referência, contendo o VALOR GLOBAL**, conforme ofertado na fase de lances ou negociações, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo árabe, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver.
- 7.2.1.1.** Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 7.2.1.2.** A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.
- 7.2.2-** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- 7.2.3-** A empresa vencedora deverá ainda apresentar, **obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico (CD ou DVD) da Proposta de Preços ajustada, na forma de planilha eletrônica**, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.
- 7.2.4-** **Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa** referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, inclusive das composições, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;
- 7.2.4.1.** Deverá ser apresentado o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe e encargos sociais.
- 7.2.4.2.** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.



**7.2.5- Apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital;**

**7.2.5.1.** O prazo para execução da obra apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

**7.3.** **A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados será de 05 (cinco) anos após o recebimento dos mesmos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.**

**7.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.5.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, e de que lhe foram fornecidos juntamente com o edital todos os elementos e informações necessários para que pudesse elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

**7.6.** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

**7.7.** Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviço(s) ofertado(s) obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

**7.8.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Geral de Licitação.

**7.9.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

**7.10.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

**7.11.** **O não atendimento do item 7.1 e 7.2 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.**

**8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO** para prestação dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

**8.2.** Serão selecionados pela Comissão Geral de Licitação as 03 (três) melhores propostas, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**8.2.1-** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as melhores propostas apresentadas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

**8.2.2-** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá à Comissão Geral de Licitação, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender esta licitação ou prosseguir com o certame.

**8.3.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte



seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do Decreto Federal n. 7.581/2011.

- 8.4.** Nas situações previstas no item 8.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada;
- 8.5.** Caso não seja apresentada nova proposta, conforme item 8.4, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme ordem de vantajosidade de suas propostas;
- 8.6.** Nas licitações em que, após o exercício de preferência aplicável as microempresas ou empresas de pequeno porte, restar configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que **poderão apresentar nova proposta fechada**.
  - 8.6.1-** Caso o procedimento previsto no item anterior não solucione o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 25 da Lei 12.462/2011.
- 8.7.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 8.8.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 8.9.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado pela Comissão Geral de Licitação, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.10.** Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais a etapa competitiva será encerrada e a Comissão Geral de Licitação poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.
  - 8.10.1-** A negociação que se trata o item 8.10 poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 8.11.** Após a fase de negociação, a Comissão Geral de Licitação ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço global;
  - 8.11.1-** Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:
    - 8.11.1.1.A** Comissão Geral de Licitação verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço global. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
    - 8.11.2-** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
      - 8.11.2.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 8.11.2, dar-se-á a sorteio realizado para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
      - 8.11.2.2.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:



- 8.11.2.3** A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.11.2.4** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.
- 8.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 18** deste Edital;
- 8.12.1-** Após a fase de negociação, a Comissão Geral de Licitação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.2-** O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93, nos moldes dos itens 8.18, 8.19 e 8.20 deste instrumento.
- 8.12.3-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.
- 8.13.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o cumprimento das condições para habilitação do licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 8.13.1-** A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências ou restrições.
- 8.13.1.1.** Será concedido ao LICITANTE vencedor, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Comissão Geral de Licitação e, desde que solicitado, por escrito, pelo LICITANTE.
- 8.13.1.2.** A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 18 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.
- 8.14.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério da Comissão Geral de Licitação, ser saneadas na Sessão Pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 8.15.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Comissão a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 8.15.1-** A proposta ajustada deverá ser entregue à Comissão Geral de Licitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital;
- 8.16.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências para habilitação ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Comissão Geral de Licitação examinará os documentos de habilitação subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;
- 8.17.** Na situação prevista no item acima, a Comissão Geral de Licitação poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter o melhor preço;



**8.18.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.18.1-** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.19** - A Comissão Geral de Licitação verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.19.1-** Contenha vícios insanáveis;

**8.19.2-** Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório.

**8.19.3-** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.19.4-** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela COMISSÃO;

**8.19.5-** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

**8.19.6-** Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.20** - **Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

**8.20.1-** Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinqüenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela SEMOB;

**8.20.2-** Valor do Orçamento previamente estimado pela SEMOB.

**8.21**- Será concedido ao licitante, no caso do item 8.20, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, comprovando compatibilidade da mesma com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**8.21.1** – A análise da exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.22**- A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, observada as seguintes condições;

**8.22.1-** no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei 12.462/2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

**8.22.2-** em situações especiais devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no item anterior;

**8.22.3-** as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.



- 8.23-** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária;
- 8.24-** Após o término da habilitação da licitante vencedora haverá a fase recursal, observados os prazos legais, podendo haver desistência dos mesmos, em sessão.
- 8.25-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Geral de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s);
- 8.26-** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 8.27-** O resultado desta Licitação será publicado no endereço [www.goiânia.go.gov.br](http://www.goiânia.go.gov.br) e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Administração, para intimação e conhecimento aos interessados.

**9. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)**

- 9.1.** Os Documentos de Habilidade exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados por todas as licitantes que comparecem ao certame, conforme previsão do art.12, § único da Lei 12.462/11, e deverão ser entregues em envelope individual (Envelope nº. 1), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

**9.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.1.1.1.** Registro comercial, para empresa individual;
- 9.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 9.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

- 9.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da licitação;
- 9.1.2.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br));
- 9.1.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pqfn.fazenda.gov.br](http://www.pqfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal



([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
  - 9.1.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS) expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
  - 9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
  - 9.1.2.8. O licitante devidamente enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
- 9.1.2.8.1 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Comissão Geral de Licitação e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

#### 9.1.3- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.1.3.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 9.1.3.2.1 - O referido balanço quando escruturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrita. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - 9.1.3.2.2 - O referido balanço quando escruturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - 9.1.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
  - 9.1.3.2.4 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$



**ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1**

**Onde:**

**ILG** = índice de liquidez geral  
**ILC** = índice de liquidez corrente  
**ISG** = índice de solvência geral  
**AT** = ativo total  
**AC** = ativo circulante  
**RLP** = realizável em longo prazo  
**PC** = passivo circulante  
**ELP** = exigível em longo prazo  
**PL** = patrimônio líquido

**9.1.3.2.4.1** - Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **9.1.3.2.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, **capital social**, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total estimado para a contratação.

**9.1.3.2.4.2** - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem **9.1.3.2.4**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.

**9.1.3.2.4.3** - A comprovação do capital social deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**9.1.3.2.4.4** - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item **9.1.3.2**.

**9.1.3.2.4.5** - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens **9.1.3.2**.

**9.1.4- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.4.1** - Certidão de Registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**9.1.4.2** – Atestado de Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, **na data de abertura desta licitação**, **Engenheiro(s) e/ou Arquitetos responsável(is) técnico(s)**, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de **Atestado(s)**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e/ou **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo CREA ou CAU**, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

**9.1.4.2.1** - Para o julgamento dos atestados de capacidade técnico-profissional, a Comissão Geral de Licitação utilizará como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

- a) A execução, a qualquer tempo, de pelo menos 01 (uma) obra de intervenção em área urbana em sítios históricos tipo praça ou similar;
- b) Execução de calçamento de praças e/ou similares;



- c) Iluminação Pública em sítios históricos através de rede de distribuição urbana subterrânea;
- d) Restauro de monumento histórico em bronze;
- e) Execução de paisagismo e plantio de árvores;
- f) Execução e/ou restauro de fonte e/ ou espelho d'água;

**9.1.4.2.2** - Os atestados de capacidade técnica-profissional deverão ter a respectiva descrição dos serviços compatíveis aos itens de maior relevância citados acima devendo estar identificados: data de inicio, data de término e valor.

**9.1.4.2.3** - Cada atestado deverá vir acompanhado da sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pela entidade profissional competente. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

**9.1.4.2.4** - Não será aceito a apresentação de atestados/Certidão de Acervo Técnico proveniente de fiscalização e/ou emitidos por pessoas físicas; O profissional deverá comprovar que já executou para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de certidão(es) de acervo técnico – CAT emitida(s) pelo CREA e/ou CAU da(s) qual(is) conste(m) execução de obras com características semelhantes às exigências desta licitação.

**9.1.4.2.5** - O(s) atestado(s) exigidos pelo item **9.1.4.2** só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir **vínculo com o licitante**, comprovado também mediante **Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item **9.1.4.1**;

**9.1.4.2.6** - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;

**9.1.4.2.7** - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

**9.1.4.2.8** - O atendimento da qualificação técnico-profissional deve ser feita levando em consideração o somatório dos Atestados/Certidões de Acervo Técnico dos profissionais para atendimento a 100% dos itens de exigência.

**9.1.4.3- Atestado de Capacitação técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

**9.1.4.3.1** - Para o julgamento dos atestados de capacidade técnico-operacional, a Comissão Geral de Licitação utilizará como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

- a) A execução, a qualquer tempo, de pelo menos 01 (uma) obra de intervenção em área urbana em sítios históricos tipo praça ou similar com pelo menos 10.000 (dez mil) metros quadrados de área de intervenção;
- b) Execução de calçamento de praças e/ou similares com área total executada superior a 19.000 (dezenove mil) metros quadrados;



- c) Iluminação Pública em sítios históricos através de rede de distribuição urbana subterrânea com pelo menos 60 (sessenta) postes instalados;
- d) Restauro de pelo menos 01 (um) monumento histórico em bronze ;
- e) Execução de paisagismo com pelo menos 4.000 (quatro) mil metros quadrados de área e plantio de árvores de pelo menos 80 árvores;
- f) Execução e/ou restauro de pelo menos 01 (uma) fonte e/ ou espelho d'água;

**9.1.4.3.2** - Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão ter a respectiva descrição dos serviços compatíveis aos itens de maior relevância citados no quadro acima devendo estar identificados: data de inicio, data de término e valor.

**9.1.4.3.3** - Não será aceito a apresentação de atestados/Certidão de Acervo Técnico proveniente de fiscalização e/ou emitidos por pessoas físicas; A licitante deverá comprovar que já executou para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de certidão(ões) de acervo técnico – CAT emitida(s) pelo CREA e/ou CAU da(s) qual(is) conste(m) execução de obras semelhantes ao objeto dessa licitação, devendo comprovar neste contexto, como empresa executora principal, quantidades iguais ou superiores às exigidas.

**9.1.4.3.4** - O atendimento da qualificação técnico-operacional em caso de consórcios, deve ser feito levando em consideração o somatório dos Atestados/Certidões de Acervo Técnico em nome da empresa proponente para atendimento a 100% dos itens de exigência.

**9.1.4.3.5** - Cada atestado deverá vir acompanhado da sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pela entidade profissional competente. Os Atestados indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão estar em nome da empresa.

**9.1.4.4** - Declaração, emitida pela licitante, com a relação nominal explícita da equipe técnica mínima abaixo relacionada;

- Por 01 (um) Engenheiro Civil e Arquiteto de obra com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação;
- Por 01 (um) Engenheiro Eletricista com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação;
- Por 01 (um) Arquiteto especialista em paisagismo com experiência anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação ;
- Por 01 (um) Engenheiro Agrônomo;
- Por 01 (um) Restaurador especialista;
- Por 01 (um) Arqueólogo Coordenador com experiência em arqueologia histórica, comprovada através de Portaria de Permissão/Autorização outorgada pelo IPHAN e publicada no D.O.U com portaria no IPHAN;
- Por 01 (um) Arqueólogo Junior;
- Por 01 (um) Mestres de Obra;
- Por 01 (um) Apontador/Almoxarife.

**9.1.4.4.1** - Os profissionais acima citados deverão assumir o compromisso de participação da obra licitada, através de um termo de concordância caso a licitante venha a ser a vencedora do certame.

**9.1.4.4.2** - A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de



comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem **9.1.4.4**, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções legais.

**9.1.4.5 Termo de Vistoria**, emitido pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Viária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB, **conforme item 19 do Termo de Referência – Anexo I**.

**9.1.4.6 Carta de Apresentação da documentação** da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste edital.

**9.2-** Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**9.2.1-** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

**9.2.2-** Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos objetos/materiais/produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

**9.3-** Não serão aceitos pela Comissão Geral de Licitação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.4- As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**

**9.5- A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 18 deste instrumento.**

**9.6-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014**, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 21.16** deste Edital;

**10.1.1-** Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**10.2-** Caberá a Comissão Geral de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.3-** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.



#### **11. DOS RECURSOS**

**11.1-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Geral de Licitação e protocolado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no endereço descrito no subitem 21.16.

**11.1-1.** Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**11.1-2.** O procedimento licitatório em questão terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor, nos termos da Lei Federal n. 12.462/2011;

**11.1-3.** Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor;

**11.2-** Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Geral de Licitação ao vencedor;

**11.4-** Recebido o recurso o Presidente da Comissão Geral de Licitação prestará informações em até 05 (cinco) dias úteis.

**11.5-** Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Comissão Geral de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**11.6-** Exaurida a negociação prevista no item anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior que poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, bem como procederá a homologação.

**11.7-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

#### **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO**

**12.1-** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

**12.2-** Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

**12.3-** Os serviços deverão ser executados de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB**.

**12.3.1** O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93 e no contrato.

**12.3.2** Correrá por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.



- 12.4** Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.
- 12.5** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:
- 12.5.1** **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 12.5.2** **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5.3** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 12.5.4** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária de **2014**.

### **14. DA CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO**

- 14.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.
- 14.2** Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste edital e seus anexos.
- 14.3** O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por **10 (dez) meses**, após o recebimento da primeira ordem de serviço.
- 14.4** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.5** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas neste Edital e na Lei 8.666/1993 ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 14.6** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.6.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.6.2** A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**14.7** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**14.8 O MUNICÍPIO** exigirá da **CONTRATADA** na data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**14.8.1** - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

**14.8.1.1** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta n° 73305-96, Agência 0086-8, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedore(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**14.8.1.2** - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.8.2** - Seguro-garantia; ou,

**14.8.2.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do premio.

**14.8.3** - Fiança Bancária.

**14.8.3.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital;

**14.8.3.2** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**14.8.3.3** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**.

**14.9** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o recebimento definitivo do objeto, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**14.10** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser retida;

**14.11** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**14.12** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

**14.13** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



**14.14** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

**14.15** – A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**14.15.1** – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrange etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**14.15.2** – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**14.15.3** – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

**14.15.4** – O ente municipal contratante/executor Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**14.15.5** – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

**14.15.6** – A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**14.15.7** – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**14.15.8** – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**14.15.9** – As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB**, através de seus técnicos especializados.



- 15.1.1** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB**, responsável pela Fiscalização.
- 15.1.2** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.
- 15.1.3** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 15.1.4** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**15.2** Serão obrigatoriamente registrados no **Diário de Obra**:

**15.2.1 PELA CONTRATADA:**

- 15.2.1.1** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 15.2.1.2** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 15.2.1.3** As consultas à fiscalização;
- 15.2.1.4** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 15.2.1.5** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 15.2.1.6** As respostas às interpelações da fiscalização;
- 15.2.1.7** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 15.2.1.8** Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

**15.2.2 PELA FISCALIZAÇÃO:**

- 15.2.2.1** Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 15.2.1.1 e 15.2.1.2** anteriores;
- 15.2.2.2** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 15.2.2.3** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- 15.2.2.4** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 15.2.2.5** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 15.2.2.6** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 15.2.2.7** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.



## **16. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

- 16.1-** Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** e, ainda, fornecer à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 16.2-** A **CONTRATADA** tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB**, no prazo de 10 dias, do recebimento da ordem de serviço.
- 16.3-** A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.
- 16.4-** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** com anuência do **CONTRATANTE**.
- 16.5-** Poderá a **CONTRATANTE** através do Setor competente e a seu critério exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6-** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
- 16.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
  - 16.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
  - 16.6.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;
  - 16.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 16.7-** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- 16.8-** Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.
- 16.9-** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 16.10-** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 16.10.1.** Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
  - 16.10.1.1.** Para efeito de reajustamento, caso a duração do contrato venha a ser prorrogado por mais de (01) ano, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- 16.11-** Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.



**16.11.1-** - Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

**16.12** - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

**16.12.1** - Após o prazo previsto no item **16.12** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - **OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## **17. DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1**- Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

**17.2**- As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

**17.3**-A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** pagará à contratada pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**17.4**-Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

**17.5**- O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução da obra e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

**17.6**-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**17.6.1.** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**17.6.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**17.6.3.** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;

**17.6.4.** Cópia da matrícula Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;



- 17.6.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 17.6.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 17.6.7. Declaração Contábil – Afirmado que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 17.7-Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos **subitens 17.6.4, 17.6.5, 17.6.6 e 17.6.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20/11/98.
- 17.8-Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.
- 17.9-Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 17.6 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

## **18. DAS PENALIDADES**

- 18.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 18.1.1 A multa a que se alude o item 18.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.
- 18.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
- 18.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 18.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

- I – Advertência;**
- II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;**
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**

- 18.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 18.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**18.3** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**18.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**18.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**18.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**18.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**18.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**18.3.6** - Não mantiver a proposta;

**18.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**18.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**18.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**18.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**18.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES**

**19.1** - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

**19.1.1** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

**19.1.2** A CONTRATADA deverá manter preposto com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**19.1.3** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

**19.1.4** Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

## **20. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**20.1** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**21.1.1** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;



- 21.1.2** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 21.1.3** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do inciso II, alínea a do art. 15 da Lei 12.462/2011;
- 21.1.4** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Comissão Geral de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope de Documentos de Habilitação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto desta licitação, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 21.2** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 21.3** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 21.4** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**  
**Anexo II - Minuta Contratual**  
**Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)**  
**Anexo IV - Declaração de Habilitação**  
**Anexo V - Carta proposta da licitante**  
**Anexo VI - Carta de Apresentação da documentação**  
**Anexo VII - Carta Fiança Bancária**  
**Anexo VIII - Comprovante de Recibo Edital**
- 21.5** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.6** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 21.7** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 12.462/2011, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 21.8** A participação no presente **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014** implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 21.9** É facultada à Comissão Geral de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



- 21.10** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.11** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 21.12** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.13.1-** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Administração Municipal.
- 21.14** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.
- 21.15** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 21.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta, telegrama, e-mail ou fax, enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, nº 999, Bl. B – Térreo - Parque Lozandes - Goiânia – GO

- CEP: 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315

E-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

- 21.17** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada via *fac-símile* ou por e-mail aos interessados que tenham retirado o edital e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Administração dados para remessa de informações**.
- 21.18** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 21.19** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.
- 21.20** Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital (ANEXO VIII)** à **Secretaria Municipal de Administração**, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 21.21** - **Observado o disposto no § 3º, do Artigo 6º, da Lei 12.462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**
- 21.22** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis.



**22. DO FORO**

**22.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2014.

**Valdi Camarcio Bezerra**  
*Presidente da Comissão Geral de Licitação*



23 . ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	RDC PRESENCIAL N° 004/2014 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO

DADOS DA SOLICITANTE

PREFEITURA DE GOIÂNIA - GO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOB

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, nº 999, Bl. B – Térreo - Parque Lozandes - Goiânia – GO

CEP:74.884-900

Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315

E-MAIL [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO LOCAL DA OBRA:

A obra será realizada na Praça Cívica, Goiânia - GO.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração em relação à prestação dos serviços em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **MENOR PREÇO**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) prestado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.



**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**FAZEM PARTE DO ANEXO I:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PROJETOS

Item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
01	<b>Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.</b>	R\$

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**MATERIAIS UTILIZADOS, EXECUÇÃO INSTALAÇÃO**

**1 - PROJETOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 - Todas as despesas legais ou taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Empreiteira, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução junto ao CREA-GO e CAU-GO.

1.2 - A CONTRATADA registrará no CREA a ART de Execução da obra/serviços, bem como seu responsável técnico.

1.3 - Todos os serviços a serem executados deverão obedecer estrita e integralmente aos projetos, para conferir fidelidade do planejamento da obra com o projeto concebido ao longo dos estudos, das discussões realizadas em reuniões com as partes que envolvem a tomada de decisões, com a aprovação do anteprojeto e projeto legal para autorizações, e enfim, o projeto executivo para dar as diretrizes oficiais da obra. Fazendo desta forma, todo conceito e partido projetual do arquiteto e urbanista é preservado, seu direito autoral respeitado, assim como o orçamento e especificações de materiais, evitando assim um descontrole da obra, do custo e dos prazos de entrega do CONTRATANTE.

1.4 - O autor do projeto tem autonomia de realizar qualquer intervenção em execuções que forem realizadas em desconformidade com o projeto, exigindo a imediata correção, o que pode envolver demolições e desperdícios desnecessários por falta de perícia e respeito ao projeto, além das penalidades legais previstas mediante o descumprimento dos direitos autorais e da Lei nº 12.378/2010 CAU-GO, onde em especial no Artigo 3º, define quais atribuições são privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais.

1.5 - Todas as despesas com cópias heliográficas ou plotagens dos projetos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

1.6 - A CONTRATADA fornecerá ao final dos serviços cópias dos projetos atualizados (as-built) em arquivos no formato digital \*.DWG (AutoCAD) ou \*.DWF (Exportação Autodesk > Design Review). Os arquivos poderão ser enviados via e-mail ou deixados com o responsável pela FISCALIZAÇÃO no departamento de análise de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, mediante termo de recebimento e entrega desses arquivos.

1.7 - Os serviços *Requalificação Urbana da Praça Cívica*, envolvem obras a serem executadas em sítio histórico, contemplando portanto, obras de restauro e investigação arqueológica, requerendo assim profissionais e empresas com qualificação e experiência nos serviços a serem realizados. Faz parte também do objeto desta licitação a execução de obras de infraestrutura na praça cívica além de serviços de calçamento a serem realizados em sítios históricos.

**2 - FISCALIZAÇÃO**

2.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Administração, conforme Art.67º da Lei nº 8.666/1993. São competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO:

2.2 - Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, dos projetos e das especificações, tendo acesso livre a todas as partes do canteiro da obra. Para isso, deverão ser mantidas em



perfeitas condições as escadas, andaimes, e qualquer meio de circulação seguro, e o que for necessário à vistoria dos serviços em execução;

2.3 - Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executados, na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

2.4 - Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica ao AUTOR DO PROJETO, que autorizará primeiramente o procedimento a ser tomado com as modificações.

2.5 - Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;

2.6 - Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;

2.7 - Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;

2.8 - Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro atualizado.

2.9 - A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço por motivo de insegurança: no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio público ou privado.

2.10 - A suspensão dos serviços motivada por condições de insegurança, e consequentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente(s) a prazos e multas.

2.11 - Por se tratar de intervenção urbanística a ser realizada em sítio históricos os serviços também serão verificados pelo IPHAN.

### **3 - ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

3.1 - Todos os acessos realizados no perímetro do terreno, serão rebaixados nos pontos de final de via, meio de quadras com intervalos acima de 50m e em esquinas, com utilização de rampas PNE próximo ao meio-fio (Rampas acessíveis de acordo com a NBR 9.050).

3.2 - Todas suas pistas terão declividade máxima de 8,33%, oferecendo acessibilidade e segurança às crianças, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

3.3 - Para os passeios restritos ao uso da calçada da rua, a declividade máxima recomendada é de 8,33%.

3.4 - Em casos especiais onde a estrutura viária já se encontra consolidada ou impossibilitada de qualquer intervenção, será tolerada uma declividade longitudinal semelhante ao meio-fio, mediante aprovação de alternativa proposta no projeto para suavizar o máximo possível as pistas internas, separadas das calçadas, com traçado mais interiorizado para se ganhar altitude entre desníveis acessíveis, quando houver.

3.5 - Todas as vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais devem conter sinalização específica e placas indicativas, obedecendo às diretrizes da NBR 9050 sobre acessibilidade;

### **4 - MÃO-DE-OBRA**

4.1 - A CONTRATADA somente empregará na obra, profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Quaisquer empregados, empreiteiros, operários ou subordinados que forem incapazes de realizar os serviços na obra deverão ser imediatamente afastados do trabalho. Todos deverão ter experiência comprovada por histórico de trabalhos bem executados.

4.2 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº



3.214, de 08/Junho/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/Julho/1978, do Ministério do Trabalho, e pela Portaria nº 04, de 04/Julho/1995, publicada no DOU de 07/Julho/1995, em especial as que seguem abaixo:

- NR-1 – Disposições Gerais;
- NR-3 – Embargo ou Interdição;
- NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR-8 – Edificações;
- NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12 – Máquinas e Equipamentos;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-28 – Fiscalização e Penalidades.

4.3 - Os operários deverão ser registrados e uniformizados, mantidos devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes, uniformes e luvas, entre outros. Serão de uso obrigatório os equipamentos previstos nas Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-1, com destaque aos que estão relacionados na tabela abaixo:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
<b>Cabeça</b>	Capacete de Segurança	Queda ou projeção de objetos e outros impactos
	Capacete Especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor Facial	Projeção de fragmentos, respingos. De líquidos e radiações nocivas
	Óculos de Segurança Contra Impactos	Ferimentos nos olhos
	Óculos de Segurança Contra Radiações	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações
<b>Mãos e Braços</b>	Óculos de Segurança Contra Radiações	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos Agressivos
	Luvas ou mangas de proteção	Objetos/Materiais aquecidos, choque elétrico e radiação
<b>Pés e Pernas</b>	Botas de Borracha (PVC)	Locais molhados, lamaçentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Calçados de Couro	Lesão no pé
<b>Integral</b>	Cinto de Segurança	Queda com diferença de nível
<b>Auditiva</b>	Protetores Auriculares	Nível de ruído superior ao permitido
<b>Respiratória</b>	Respirador Contra Poeira	Trabalhos com produção de areia
	Máscara Para Jato de Areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e Máscara de Filtro Químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
<b>Tronco</b>	Avental de Raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente, dobragem e armação de ferros

4.4 - Deverá ser fornecido aos operários/funcionários da obra, segundo legislação trabalhista vigente, café da manhã contendo pão com manteiga ou margarina, café e leite.

4.5 - Deverá ser fornecida aos operários/funcionários da obra, uma (01) refeição no horário do almoço. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouro de jato inclinado (ou outro dispositivo equivalente) sendo proibido o uso de copos coletivos.

4.6 - A empresa responsável deve ter na obra uma equipe técnica com a finalidade de fiscalizar e suprir qualquer dúvida a respeito dos serviços executados à FISCALIZAÇÃO.



4.7 - A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro residente e arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU, auxiliado por um encarregado, a fim de atender e prestar todo o esclarecimento sobre o andamento dos serviços, tendo o engenheiro civil permanência mínima de 2h/dia (duas horas por dia), além do tempo necessário para atender a CONTRATANTE, e o encarregado o mínimo de 40 h/semanais (quarenta horas semanais).

4.8 - DIÁRIO DA OBRA – O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o Diário de Obra.

4.9 - SUB-EMPREITEIRAS – Todos os serviços serão objeto de fiscalização e responsabilidade da empresa responsável. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra.

## **5 - EXECUÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA irá planejar assessorar e controlar os serviços, visando o cumprimento dos prazos do cronograma apresentado. Não será aceito atraso na entrega devido ao não fornecimento de material e/ou equipamentos a serem instalados por terceiros.

5.2 - Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO.

5.3 - Os serviços que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO, por conta e risco da CONTRATADA.

## **6 - MATERIAIS**

6.1 - Os materiais a serem empregados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.2 - A especificação no projeto apresenta marcas apenas como parâmetro referencial, onde o produto mencionado deve ser aceito sem restrições pela Administração, de acordo com o Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União – Brasília – 2003, páginas 59 a 61: “A indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões ‘ou equivalente’, ‘ou similar’ e ‘ou de melhor qualidade’.

6.3 - Conforme definição do Manual de Obras Públicas – Edificações Práticas da Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio - SEAP - Brasília, entende-se como:

6.3.1 - Similares: Componentes que têm a mesma função na edificação.

6.3.2 - Equivalentes: Componentes que têm a mesma função e desempenho técnico na edificação.

6.4 - Para os materiais equivalentes aos especificados, a equivalência deve ser determinada pelos critérios comparativos de:

- Qualidade de medidas;
- Qualidade de padronização de medidas;
- Qualidades de resistência;
- Qualidades de eficiência;
- Uniformidade de coloração;
- Uniformidade de textura;
- Composição química;
- Propriedade dúctil do material.

6.5 - Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e da FISCALIZAÇÃO.

6.6 - Os materiais que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO.



6.7 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos de madeira acompanhados do laudo de comprovação de qualidade e índices de retenção (concentração de CCA na madeira) e umidade final, conforme NBR 8.456, NBR 9.480, NBR 6.230 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas com índices dos materiais emitidos por laboratório idôneo.

6.8 - Todo material a ser depositado para uso da obra deverá ser locado juntamente com a FISCALIZAÇÃO, para que não haja danos ambientais, bem como a locação do barracão de obra e da caçamba de depósito de entulho.

6.9 - A CONTRATADA deve zelar pelo armazenamento e segurança do material a ser entregue, sendo de sua total responsabilidade a integridade e manutenção dos mesmos, devendo arcar com eventuais reposições.

6.10 - Será proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações, bem como aqueles rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

6.11 - Todo elemento removido para posterior aproveitamento deverá ser acondicionado de forma adequada, evitando-se agravar o processo de deterioração. Os elementos removidos e não aproveitáveis deverão ser listados, com indicação de quantidades e informado à FISCALIZAÇÃO.

6.12 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos provocados, no decorrer dos serviços ou em consequência destes, e deve arcar com prejuízos que possam demandar eventuais reparos, assim como se responsabilizar pelo manuseio e transporte de material.

6.13 - A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza diária e permanente, remover todo o entulho do local da obra, assim como limpeza final após a instalação dos equipamentos, entregando os locais prontos para uso. Os materiais de limpeza deverão ser cuidadosamente armazenados em local adequado para sua imediata utilização.

## **7 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

7.1 - Os locais de instalação obedecerão rigorosamente às indicações contidas no Projeto de Arquitetura Paisagística, observando-se a orientação, os alinhamentos, as cotas, os nivelamentos e detalhes específicos.

7.2 - Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade da execução através de histórico de boa conduta da empresa.

7.3 - A entrega da obra deve ser agendada previamente junto à FISCALIZAÇÃO, que fará rigorosa avaliação.

7.4 - Não serão admitidas em hipótese alguma, no recebimento da obra, quaisquer inconformidades com o projeto ou execução, tais como: amassados, arranhados, peças fissuradas ou trincadas, discordância do projeto, dimensões ou cores divergentes, ou qualquer outra inconformidade.

7.5 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos provocados, no decorrer dos serviços ou em consequência destes, e deve arcar com prejuízos que possam demandar eventuais reparos, assim como se responsabilizar pelo manuseio e transporte dos equipamentos serem instalados.

7.6 - Somente será realizado pagamento de aditivo à CONTRATADA mediante modificação ou acréscimo do projeto por parte da CONTRATANTE. Qualquer outra dúvida ou informação deverá ser discutida com a FISCALIZAÇÃO.

7.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de 05 (cinco) anos por todos os serviços por ela executados, conforme código civil.

## **8 - SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS**

8.1 - Para as IMPLANTAÇÕES Globais de um projeto de arquitetura paisagística, deverão atender este item de SERVIÇOS PRELIMINARES, diretrizes Gerais para Obras- Controle de Qualidade.

8.2 - Para as IMPLANTAÇÕES parciais, onde os serviços e instalações são desmembrados em diversas etapas independentes, com intervalos de obra indeterminados, e executadas pela mesma empresa ou



diversas, deverá atender o Especificações Técnicas - Materiais Utilizados, Execução e Instalação, ficando isento deste item de SERVIÇOS PRELIMINARES.

8.3 - Tanto para Implantações Globais quanto Implantações Parciais, quando já consolidadas, poderão passar por REVITALIZAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES ou READEQUAÇÕES, onde seguirão os respectivos memoriais, conforme a ordem de serviços apresentada.

8.5 - A empreiteira fornecerá e colocará uma placa de obra conforme exigência da CAIXA e SEMOB para identificação da mesma, obedecendo ao modelo fornecido pela CONTRATANTE. Ficará também por conta da empreiteira, a placa de obra exigida pelo CREA. As placas serão colocadas em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO.

8.6 - A obra deverá ser demarcada com ripão e nivelada em todo o perímetro para uma correta locação.

8.7 - A CONTRATADA deverá construir um barracão de obra para guarda de materiais e equipamentos que serão utilizados no decorrer da obra, dimensionado conforme o tamanho da obra e fluxo de serviços.

8.8 - Serão executados todos os serviços preliminares necessários, tais como ligações provisórias de água e esgoto. As instalações sanitárias correspondentes serão em número compatível com a demanda dos operários.

8.9 - Cabem a CONTRATADA os serviços de limpeza do terreno, como: remoção de entulhos e material orgânico proveniente de podas, aceros, capina e roçados.

## **9 - LIMPEZA FINAL DE OBRA**

9.1 - Após os serviços de instalação, a CONTRATADA, deverá entregar a área em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar ótimo funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

9.2 - Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente limpos os seus acessos.

9.3 - Todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios deverão ser devidamente retirados da obra.

9.4 - Na execução dos serviços de limpeza deverão ser tomadas todas as precauções no sentido de evitar danos aos materiais de acabamento, às áreas de interesse paisagístico e a propriedade de terceiros.

9.5 - Os materiais e equipamentos a serem utilizados na limpeza da obra deverão seguir recomendações dos fabricantes dos materiais de acabamento que foram aplicados na obra e recomendações específicas da FISCALIZAÇÃO.

9.6 - É proibida a utilização de qualquer tipo de ácido para limpeza de pisos.

9.7 - Não serão aceitos respingos de tinta ou massa em quaisquer superfícies.

9.8 - Os pisos deverão ser lavados e as sobras de materiais retirados.

9.9 - Ao término dos serviços diários, todos resíduos produzidos para execução dos serviços devem ser removidos para local apropriado, sendo cuidadosamente limpos os acessos por onde tenha ocorrido o transporte destes.

9.10 - Toda a pintura deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e limpeza para o recebimento dos produtos e serviços.

## **10 - ENTREGA DA OBRA E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

10.1 - A obra deverá ser entregue limpa com todas as instalações concluídas em perfeito funcionamento, com a pavimentação em perfeito estado de acabamento, assim como elementos moldados em loco, pinturas em mobiliário urbano e comunicação visual.



10.2 - Em conjunto com a obra, deverá ser entregue também os projetos de arquitetura paisagística e projetos complementares as-built, com todas as compatibilizações após modificações mediante condições citadas nos itens acima, quando houver essas alterações na obra.

10.3 - O projeto deve ser obedecido rigorosamente, a fim de aperfeiçoar diversas prestações de contas, salvo casos excepcionais mencionados nos itens anteriores. Facilitarão desta forma, as medições e possíveis aditivos a serem cadastrados.

## **11 - DEMOLIÇÃO**

11.1 - Quando o local da obra possuir qualquer benefício que não for mantido na proposta do projeto, esse deverá ser demolido, retirado para as caçambas de entulho para o devido transporte fora do local da obra, liberando espaço para os serviços a serem executados, respeitando o projeto de demolir/construir, quando for necessário fazer modificações pontuais.

## **12 - LIMPEZA**

12.1 - Quando o local da obra possuir um volume muito alto de capim e outros elementos orgânicos a serem desconsiderados (exceto árvores existentes), a limpeza deverá ser feita livrando o terreno de qualquer material orgânico proveniente de podas, aceros, capinas, roçados.

## **13 - TERRAPLENAGEM**

13.1 - Após a total limpeza, será realizada uma raspagem geral no terreno com a pá-carregadeira, a fim de facilitar a visualização de pontos críticos e conferência com o terreno projetado. Havendo divergências que não foram possíveis serem captadas no levantamento topográfico, será realizada a compatibilização com o projeto de arquitetura paisagística.

13.2 - Com a informação topográfica compatibilizada, realizar os serviços de mobilização do terreno com cortes e aterros, privilegiando rigorosamente as diretrizes do projeto, a fim de se conseguir o máximo de compensação do terreno, utilizando todo o potencial do solo, se as características geológicas permitirem, minimizando custos como o transporte de longas distâncias de terra e tempo de maquinário de terraplenagem.

13.3 - Havendo muito material geológico desfavorável, deverá manter ainda as diretrizes do projeto, acrescentando somente a quantidade de terra necessária para manter a terraplenagem conforme o projeto planimétrico.

13.4 - Quando o terreno possuir inclinações mínimas a 8,33%, ausente de fundos de vale de córregos e nascentes, e outras depressões, considerar apenas serviços de raspagem, espalhamento e apiloamento mecânico.

## **14 - LOCAÇÃO**

14.1 - Todo o traçado das pistas e estares serão locados e demarcados com estacas devidamente numeradas, instaladas e monitoradas para uma perfeita execução dos trechos estabelecidos. Deverão ser instaladas para ficarem bem firmes evitando qualquer alteração da precisão da locação feita pelo agrimensor.

14.2 - A instalação das estacas deverá ser feita na proporção dos trechos que forem possíveis de serem executados durante o expediente de serviço diário, para evitar possíveis retiradas acidentais ou propósitais, mesmo que tenha uma fiscalização impecável do acesso à área. Dessa forma se consegue um melhor controle do serviço executado e da compatibilização do projeto, locação e execução, diminuindo possíveis modificações desnecessárias do projeto na obra, evitando levantamentos pós-obra para elaboração de projetos de as-built.

## **15 - PAVIMENTAÇÃO**

### **15.1 - OBSERVAÇÕES**

15.1.1 - Todo serviço de terraplenagem, condutores e caixas de passagem para instalação de luminárias devem ser executados antes dos serviços de pavimentação para evitar desperdício de material e mão de obra, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, e sob supervisão por parte da FISCALIZAÇÃO.



## **15.2 - CONCRETO DESEMPENADO**

15.2.1 - Antes de realizar a aplicação de concreto, é necessário realizar a compactação do terreno devendo o mesmo estar na umidade apropriada para poder atingir um grau de compactação P.N. (Proctor Normal) 95%.

15.2.2 - A compactação deverá ser realizada com um equipamento compactador tipo "sapo", placa vibratória ou rolo compactador, e deverá ter 25cm de acréscimo de cada lado do traçado final do piso, para que este fique totalmente apoiado na base compactada.

15.2.3 - Após a compactação do terreno, deverão ser colocadas fôrmas (guias) laterais em madeira conforme detalhamento do projeto de arquitetura.

15.2.4 - As subdivisões internas ao traçado urbano proposto para o piso serão realizadas em módulos de 1x1m, separados por juntas de dilatação em poliuretano, para de atender o desenho proposto e evitar trincas e outros efeitos da dilatação.

15.2.5 - Não serão aceitas formas empenadas ou danificadas, que possam comprometer o acabamento lateral do piso.

15.2.6 - Antes da aplicação do concreto, deverá ser feita uma limpeza na superfície do terreno para eliminar o material solto, umedecer a superfície para que o solo não retire a umidade do concreto e assim evitar a retração do material aplicado.

15.2.7 - No máximo em 24hs após a concretagem, deverá ser feito à abertura de juntas de dilatação (junta seca), distantes 1m uma da outra, com auxílio de serra Clipper. O disco da serra Clipper deverá cortar totalmente a seção de concreto.

15.2.8 - O responsável pela execução deverá promover a cura do piso durante no mínimo 7 dias após a aplicação do concreto, devendo o piso ser recoberto com lona ou similar (sacos de linha) para melhorar a retenção de água.

15.2.9 - Caso haja trincas e/ou fissuras de retração/dilatação, o responsável pela execução deverá refazer o trecho danificado.

15.2.10 - O concreto será usinado,  $f_{ck}=20\text{MPA}$  com controle tecnológico e espessura de 5cm.

15.2.11 - Será realizada a demarcação a cada 100m, indicando as distâncias percorridas para orientação dos usuários nos pisos que conformarem circuito para pista de caminhada, na cor amarelo ouro, fabricante PRÁTICOR, ou similar, letra (pictogramas) com altura de 10 cm.

## **16 - MOBILIÁRIO URBANO BÁSICO**

### **16.1 - PLACA DE INAUGURAÇÃO**

16.1.1 - A placa de inauguração deverá ser executada em alumínio anodizado com impressão pelo processo foto mecânico no formato (60x40x0,2 cm), conforme layout padrão do Município.

16.1.2 - Esta placa será instalada em uma pedra ornamental (natural) de altura mínima de 1,50m, que comporte uma face plana de no mínimo 70x50cm ou base de alvenaria rebocada e pintada com tinta de efeito marmorizado, tonalidade em camurça, marrom ou cinza – conforme detalhamento no projeto.

### **16.2 - COLETORES DE LIXO EM AÇO INOX**

16.2.1 - Serão instaladas de coletores de lixo em aço inox conforme especificado no projeto, distribuídas em de acordo com a locação do projeto de arquitetura paisagística.

### **16.3 - BANCOS**

16.3.1 - Conforme Projeto Arquitetônico

## **17 - ILUMINAÇÃO**



17.1 - Serão instaladas luminárias, com rede elétrica subterrânea, de acordo com as normas especificações de projeto.

#### **18 - REVESTIMENTO VEGETAL e PAISAGISMO**

18.1 - O revestimento vegetal para forração do terreno será realizado conforme definido em projeto e especificações técnicas.

#### **19 TERMO DE VISTORIA**

A LICITANTE deverá examinar as interferências por ventura existente na área onde serão realizados os serviços, devendo obrigatoriamente visitar o local da obra, fazendo agendamento da visita com no mínimo 03 (três) dias antes na SEMOB, sendo que a visita poderá ser feita até 01 (hum) dia útil que antecede a data para a sessão inaugural do certame, conferindo os serviços e os respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.

A visita técnica deverá ser acompanhada por técnicos da SEMOB e ocorrerá na data e horário estipulados constantes no Edital.

A Apresentação do Termo de Vistoria constará que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

**Para realização e emissão do Termo de Vistoria**, o licitante através de seu responsável técnico deverá dirigir-se à Diretoria de Obras Civis da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB, situada na Rua 21, nº 240, Vila Santa Helena, no horário normal de expediente. A vistoria poderá ser **agendada até o dia 15/05/2014**. A emissão do Termo de Vistoria é de competência da Diretoria de Obras Civis - Engenheiro Fábio Peres de Oliveira, Fone: (62)3524 8320.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- **A COMPOSIÇÃO DO BDI DEVERÁ SER DETALHADA E PORMENORIZADA NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA, INDICANDO OS VALORES QUE O CONSTITUEM, NÃO SENDO SUFICIENTE, PORTANTO, SUA SIMPLES INDICAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**
- Independente de transcrição na proposta da licitante o(s) memorial (is) descritivo(s), projetos e demais especificações e exigências do edital são condições obrigatórias a serem assumidas pelas licitantes na execução dos serviços objeto desta licitação;
- O quantitativo apresentado no orçamento é o mínimo necessário para execução dos serviços e são para simples comparação, sendo de total responsabilidade da licitante o orçamento apresentado para realização completa dos serviços objeto deste edital.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto.
- Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-Financeiros, compõem este Termo de Referência e os mesmos correrão por conta dos licitantes.
- O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por **10 (dez) meses**, após o recebimento da primeira ordem de serviço
- **Observado o disposto no § 3º, do Artigo 6º, da Lei 12.462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**
- Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), ou junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2014.

**Valdi Camarcio Bezerra**  
Presidente da Comissão Geral de Licitação



**24. ANEXO II  
MINUTA CONTRATUAL**

Contrato de empreitada de obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, que entre si celebraram o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa \_\_\_\_\_, na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - Setor \_\_\_\_\_ - Goiânia-Go - Cep. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na....., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº....., CPF nº....., doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 12.462/2011, no Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes bem como Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico, e o Município de Goiânia, conforme Contrato n. 0423993-50 - OGU - Orçamento Geral da União, o Contrato de empreitada de obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme processo n. 58717754/2014, Regime Diferenciado de Contratação - RDC Presencial N° 004/2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de empreitada de obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma e condições constantes do edital deste Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014.

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alterações, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por Preço Unitário**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1. DA CONTRATANTE:**

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.



**2.1.5.** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**2.2. DA CONTRATADA:** Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

**2.2.1.** Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

**2.2.2.** Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

**2.2.3.** Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

**2.2.4.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

**2.2.5.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**2.2.6.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

**2.2.7.** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, **na forma da Lei 8.212, de 24/07/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta**.

**2.2.8.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**2.2.9.** Regularizar perante o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO** e outros órgãos o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

**2.2.10.** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

**2.2.11.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1. DO PAGAMENTO:**

**3.1.1.** Os serviços custarão à **CONTRATANTE** R\$.....  
....., que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**3.1.2.** Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pro-rata-die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.



3.1.3. O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4. A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

3.1.4.3. **Certidão Negativa de Débito do ISS**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

3.1.4.4. Cópia da matrícula **CEI - Cadastro Específico Individual da obra** junto ao **INSS**;

3.1.4.5. Cópia da **GPS - Guia da Previdência Social** com o número do **CEI** da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.4.6. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7. Cópia do **GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**.

3.1.5 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto nos itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.1.6 Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo)** dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.

3.1.7 Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

### **3.5 - DO REAJUSTAMENTO:**

3.5.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.5.2 - Após o prazo previsto no item 3.5.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo **Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão em parte **com o Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico, e o Município de Goiânia, conforme Contrato n. 0423993-50 – OGU – Orçamento Geral da União** e em parte à conta da Dotação Orçamentária nº **2014.5701.26.451.0025.1445.449051.123**, conforme Notas de Empenho nº de ----- no valor de R\$.....).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

**5.1.** O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará **10 (dez) meses** corridos após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

**5.2.** A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3. PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de **10 (dez) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

**5.4. PRORROGAÇÃO:** O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB**.

**6.2.** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB, responsável pela Fiscalização**.

**6.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**6.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao **Diário de Obra** sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**6.4.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**6.5.** Serão obrigatoriamente registrados no **Diário de Obra**:

**6.5.1. PELA CONTRATADA:**

- 6.5.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.5.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 6.5.1.3.** As consultas à fiscalização;
- 6.5.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 6.5.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8.** Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

**6.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**



- 6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2**;
- 6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 6.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 6.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:**

**7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;**

**7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;**

**7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.**

**7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;**

**7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.**

**7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.**

**7.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.**

**7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.**

**7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.**

**7.9 - Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB.**

**7.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.**

**8.2. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.**



**8.3.** Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços e a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB** a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

**8.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**8.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**8.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**8.6.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**8.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**8.7.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

**8.8.** Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.

**8.9.** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

**8.10.** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

**8.10.1.** Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

**8.10.2.** Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

**8.11.** Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da **Tabela de Preços** vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

**8.12.** Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2.** A rescisão poderá ser:



**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

**10.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.1.1** - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/93.

**10.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

**10.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.2**- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.2.1**- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.2.2**- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.2.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**10.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;



- 10.3.2** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 10.3.3** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.3.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.3.5** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 10.3.6** Não mantiver a proposta;
- 10.3.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 10.5** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.6** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 10.7** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.2.0** O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 11.2.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 11.2.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 11.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

- 12.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.2** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO CREA**

- 13.1** O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**



**14.1A CONTRATADA** responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**14.2-** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

#### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CAUÇÃO**

**15.1 - A CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** na data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**15.1.1** - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

**15.1.2.1** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 73305-96, Agência 0086-8, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedore(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**15.1.2.2** - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.1.2** - Seguro-garantia; ou,

**15.1.2.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do premio.

**15.1.3** - Fiança Bancária.

**15.1.3.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital;

**15.1.3.2** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**15.1.3.3** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**.

**15.2** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o recebimento definitivo do objeto, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**15.3** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser retida;

**15.4** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;



**15.5** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

**15.6** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**15.7** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** – A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**16.1.1** – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrange etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**16.1.2** – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**16.1.3** – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOB e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOB e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

**16.1.4** – O ente municipal contratante/executor Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOB se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**16.1.5** – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOB, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

**16.1.6** – A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**16.1.7** – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**16.1.8** – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**16.1.9** – As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOB que estão em situação regular,



fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1- O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA\_OITAVA – DA LICITAÇÃO**

17.1- Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.462/2011, conforme edital constante às Fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº 58717754/2014.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

18.1- O presente instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**20. CLÁUSULA VIGESSIMA – DO FORO**

20.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Goiânia, aos --- dias do mês de -----  
----- de 2014.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_



**23. ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

**À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Bl. B – Térreo. Parque Lozandes, Goiânia – GO.

Ref.: **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa .....  
com sede na ....., C.N.P.J. n.º .....  
....., através de seu representante legal Sr. (a) .....  
....., cargo ....., CREDENCIA  
o (a) Sr. (a) ....., portador (a) do R.G. n.º .....  
..... e C.P.F. n.º ....., para  
representá-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, na sessão pública do **Regime Diferenciado  
de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014**, outorgando-lhe plenos poderes para formular  
ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao  
direito de interposição de recursos, inclusive desistir de recursos já interpostos e praticar todos os  
atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_  
CARGO  
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal  
investidura, com firma reconhecida em cartório.**



**24. ANEXO IV**

**Declaração de Habilitação\***

**(Exigida pelo inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462, de 04/08/2011)**

**À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Bl. B – Térreo. Parque Lozandes, Goiânia – GO.

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014

Prezado Presidente,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto à Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o **inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462, de 04/08/2011**, para participação no **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014**, que realizar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_. Declaramos ainda estarmos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):  
\*salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



**25. ANEXO V - CARTA PROPOSTA**

**À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Bl. B – Térreo. Parque Lozandes, Goiânia – GO.

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014

Prezado Presidente da Comissão Geral de Licitação,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para execução de obras e serviços em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
01	<b>Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.</b>	

Declaramos que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, BDI (detalhado), ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece o Anexo I – Termo de Referência e demais orientações constantes do edital e normas técnicas vigentes, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1<sup>a</sup> qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_

**Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social  
ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.**



**26. ANEXO VI**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Bl. B – Térreo. Parque Lozandes, Goiânia – GO.

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014.

Prezado Presidente,  
\_\_\_\_\_**(nome da empresa)**\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_**(endereço  
completo)**\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_ (indicar a nacionalidade)\_\_\_\_;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) Concorda com a retenção pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA** correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução N° 071 do INSS conforme o caso e,
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISS, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do resarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

**Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_**(assinatura)**\_\_\_\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal  
investidura.**



**27. ANEXO VII  
GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO  
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA  
CARTA DE FIANÇA - R\$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede na cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital do **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela CONTRATANTE.

....., ..... de ..... de .....  
Banco .....



**30- ANEXO VIII  
COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicitamos aos interessados que preencham o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, por meio do fax (062)3524-6315 ou e-mail [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br), caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

**A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**RECIBO DO EDITAL Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 004/2014 –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das Obras de Requalificação Urbana da Praça Cívica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.